



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/57796		
INTERESSADOS	Edson Rodrigues Gonçalves e Cristiane de Oliveira Rodrigues Gonçalves - responsáveis pela aluna G.O.R.G.		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE 155/2017		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 36/2021	CEB	Aprovado em 17/02/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolizado neste Conselho em 13/01/2021, contra a retenção de G.O.R.G, nascida em 20/09/04, na 1ª Série do Ensino Médio, no Colégio São Judas Tadeu, jurisdicionado à DER Centro Sul, por não ter conseguido obter aprovação em 13 (treze) das 17 (dezesete) disciplinas oferecidas no curso, conforme o quadro de notas a seguir (fls. 442):

RA / Prontuário 202001946	Nome do(a) aluno(a) G O R G										Turma 1MDMB	Número 31							
Período Matutino	Curso Ensino Médio					Sexo Feminino					Nascimento: 20/09/2004		Ano anterior () Aprovado () Reprovado						
Nome do pai Edson Rodrigues Gonçalves										Nome da mãe Cristiane de Oliveira Rodrigues Gonçalves									
Endereço Rua Trímonte, 73										Bairro Vila Santa Clara				Cep 03274080					
Disciplinas	1º Bimestre		Recup. 1º Bimestre		2º Bimestre		Recup. 2º Bimestre		3º Bimestre		Recup. 3º Bimestre		4º Bimestre		Resultado Final				
	Nota	Falta	Nota	Média	Nota	Falt a	Nota	Média	Nota	Falt a	Nota	Média	Nota	Falt a	Média Anual	Faltas	Aulas Dadas	% Faltas	Situação
Arte	4,5	1	3,5	4,5	4,0	0	3,5	4,0	6,0	0			3,0	0	4,4	1	40	0,00	Retido
Aspectos da Bioquímica	2,5	0			2,0	0			1,5	0	0,0	1,5	2,0	0	2,0	0	20	0,00	Retido
Biologia	7,0	0			6,5	0			6,0	0			5,0	0	6,1	0	46	0,00	Retido
Educação Física	8,5	0			8,0	0			8,0	0			2,0	0	6,6	0	41	0,00	Retido
Empreendedorismo	6,0	1			4,0	0	6,0	6,0	6,0	0			6,0	0	6,0	1	73	0,00	Retido
Filosofia	4,5	0	6,5	6,5	4,0	0	5,5	5,5	4,5	0	6,0	6,0	1,5	0	4,9	0	29	0,00	Retido
Física	3,5	0	0,0	3,5	3,5	0	0,0	3,5	2,0	5	0,0	2,0	0,0	10	2,3	15	90	0,00	Retido
Geografia	7,5	6			7,0	6			6,0	9			0,5	8	5,3	29	80	0,00	Retido
História	6,5	0			5,0	0	0,0	5,0	5,0	2	6,0	6,0	6,5	0	6,0	2	74	0,00	Retido
Língua Inglesa	4,5	1	4,0	4,5	5,0	0	4,0	5,0	4,0	0	3,5	4,0	1,0	8	3,6	9	80	0,00	Retido
Língua Portuguesa e Literatura	2,5	2	1,0	2,5	2,0	0	1,0	2,0	2,0	0	2,5	2,5	1,5	0	2,1	2	152	0,00	Retido
Matemática	4,0	3	3,5	4,0	3,0	3	3,5	3,5	1,0	0	2,5	2,5	0,0	0	2,5	6	79	0,00	Retido
Matéria e Movimento	2,0	0	3,5	3,5	1,5	0	3,5	3,5	4,5	7	6,0	6,0	3,0	10	4,0	17	90	0,00	Retido
Projeto Integrador	-	0			-	0			-	0			-	0	-	0	48	0,00	--
Questões Socioculturais do Brasil	4,0	2	6,0	6,0	3,0	2	6,0	6,0	3,5	5	6,5	6,5	5,0	6	5,9	15	43	0,00	Retido
Química	6,0	3			5,5	0	4,5	5,5	6,5	0			2,5	0	5,1	3	81	0,00	Retido
Relações Matemáticas Fundamentais	2,0	0	3,5	3,5	0,5	0	3,5	3,5	2,0	0	3,0	3,0	1,0	0	2,8	0	122	0,00	Retido
Sociologia	6,0	0			5,0	0	0,0	5,0	4,0	0	0,0	4,0	8,0	0	5,8	0	38	0,00	Retido
Total		19				11				28				42		100	1226	8,16	Retido

A mãe da aluna, em 09/12/2020, solicitou ao Colégio São Judas Tadeu a reconsideração da retenção da aluna, no ano letivo de 2020 (fls. 04).

O pai da aluna, em 10/12/2020, solicitou à DER Centro Sul a reconsideração do resultado final da menor, no ano letivo de 2020 (fls. 03).

Em resposta ao requerimento dos pais e considerando os conselhos de classe realizados em 01/12/2020 e 09/12/2020, o Colégio apresentou sua manifestação, às fls. 06 e 09, da qual destacamos o que segue:

"(...) constatou-se que a aluna não apresentou nenhuma das atividades propostas.

Não compareceu às aulas remotas, não acessou as aulas gravadas, não realizou algumas avaliações nas datas previstas, deixando para fazer a avaliação substitutiva, sem justificativa prévia para isso.

De acordo com o nosso Regimento Escolar, a aluna deveria apresentar atestado médico para a realização da substitutiva e, por conta da pandemia, permitimos a realização da prova.

A aluna deveria, após cada bimestre, participar da recuperação para tentar recuperar a nota, o que não ocorreu em algumas matérias como Física, História, Sociologia e Aspectos de Bioquímica.

A nota do Projeto Integrador, de valor 2,0, não obteve por não participar das aulas.

(...)

Em relação à Deliberação CEE – 155/2017, cumpre ressaltar que, conforme Artigo 22, §§ 2º e 3º, itens I e II, a Direção reuniu o Conselho de classe, constituído pelos professores da série e pela equipe pedagógica, e, considerando a exposição detalhada do corpo docente, decidiu pela reprovação da aluna, considerando a falta de participação nas atividades propostas e a ausência às aulas, às provas e à recuperação.”

Encaminhados os autos à DER Centro Sul, foi designada Comissão de Supervisores de Ensino, para análise e elaboração de relatório sobre o contido no protocolado SEDUC 2020/57796, nos termos da Deliberação CEE 155/2017 (Despacho datado de 16/12/2020, às fls. 434).

A Comissão de Supervisores designados, manifestou-se em 28/12/2020, nos termos seguintes (fls. 435):

“(...)

Em consulta à Instituição, verificou-se que a estudante está matriculada na mesma instituição de ensino para o ano letivo de 2021.

(...)

2.1 -Argumentação do Responsável:

O pedido de recurso e reconsideração é apresentado na escola com base na Deliberação CEE 155/2017 nas disciplinas objeto de reprovação.

2.2 - Argumentação da Escola:

(...)

- Em reuniões de pais e encontros com a Coordenação Pedagógica, a equipe escolar apresentou a situação acadêmica oferecendo sugestões para melhoria de desempenho;

- O Diretor Escolar ratifica a decisão do Conselho de Classe, confirmando que a aluna não possui domínio dos conteúdos mínimos, habilidade e competências para o prosseguimento de estudos na série subsequente, tendo sido reprovada em ARTE; ASPECTOS BIOQUÍMICA; FILOSOFIA; FÍSICA; GEOGRAFIA; LÍNGUA INGLESA; LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA; MATEMÁTICA e MATÉRIA E MOVIMENTO.

Após análise da documentação e das argumentações do requerente e da escola, a Comissão de Supervisores de Ensino constatou:

Em relação ao prazo, a escola atendeu ao disposto no Art. 22 da Del. CEE 155/2017 e Del. CEE 161/2018.

A estudante não obteve a média regimental 6,0 (seis) para promoção em 13 (treze), de um total de 17 (dezessete) disciplinas.

3 - Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores:

Em que pesem as argumentações da requerente, considerando-se o § 5º do Artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017, que determina em seus Incisos I e II que na análise do recurso deverão ser considerados o cumprimento das normas legais vigentes e o cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno, e se houve atitudes discriminatórias contra o aluno, esta Comissão entende que o Colégio São Judas Tadeu cumpriu as normas legais no processo de retenção da G.O.R.G., aluna da 1ª série do Ensino Médio, levando em consideração que a avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pela aluna e também pelos aspectos formativos e participação nas atividades pedagógicas.

Diante do exposto, a Comissão de Supervisores de Ensino propõe, SMJ, seja mantida a decisão do Colégio São Judas Tadeu, ratificando a retenção da aluna G.O.R.G., aluna da 1ª série do Ensino Médio no ano letivo 2020.”

O Despacho da Dirigente Regional de Ensino, as fls. 439, é pela retenção da aluna G.O.R.G., matriculada na 1ª Série do Ensino Médio, no ano letivo 2020, do Colégio São Judas Tadeu.

Às fls. 122 a 125 temos os dispositivos sobre rendimento escolar e sistema de avaliação usados pela Instituição de Ensino.

Destacamos que, em 21/01/2021, foi consultada a Secretaria Escolar Digital (fls. 445) e não foi confirmada a matrícula da aluna para o ano letivo de 2021. Entretanto, em 22/01/2021, a Escola informou, por e-mail (fls. 447) que a aluna segue matriculada na Instituição de Ensino, neste ano letivo.

Entre outros documentos, instruem a solicitação em tela: Pedido de reconsideração dos resultados finais; Ficha Individual; Decisões dos Conselhos de Classe; Histórico Escolar; Planejamento Integrado / 2020; Relatórios referentes à retenção da Aluna; Regimento Escolar; Guia do Estudante; Projeto de Recuperação Paralela; Diários de Classe e Parecer da Supervisão de Ensino.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

“Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º (REVOGADO).

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa. (ACRÉSCIMO)

§ 10 - O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares. (ACRÉSCIMO)

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.”

Analisando o Recurso Especial em tela pelo § 4º do artigo 24 da supracitada Deliberação, pode-se verificar que:

- O Colégio São Judas Tadeu apresentou ampla documentação de que os pressupostos das legislações vigentes estão presentes no Regimento Escolar e, de que cumpriu com os fundamentos dessa Deliberação, de seu Regimento Escolar e das legislações vigentes.

- Não há evidências de atos de discriminação contra a estudante.

- Não há fato novo em relação ao que foi apresentado à Comissão de Supervisores da DER Centro Sul.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista da documentação instruída no Processo, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de Edson Rodrigues Gonçalves e Cristiane de Oliveira Rodrigues Gonçalves, responsáveis por G.O.R.G, devendo a aluna permanecer na 1ª Série do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

2.2 Recomenda-se o desenvolvimento de um plano individualizado de ensino a favor da aluna, visando atender às suas necessidades pedagógicas de forma a apoiá-la em seus estudos.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao Colégio São Judas Tadeu, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 10 de fevereiro de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de fevereiro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente